



**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESPÉCIE**

Termo de Colaboração nº 54-004/2022, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, constante no Processo Administrativo nº 024/000008/2022.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e, de outro lado, INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.512/0001-03, neste ato, representado pelo Sr. RAFAEL RODRIGO LOPES DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 094.870.977-40.

**OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução de curso para adequação da Guarda Municipal à Matriz Curricular Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, projeto básico e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 024/000008/2022. O valor global deste Contrato é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais). A despesa parcial decorrente deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1984	30/06/2022	R\$ 174.417,00	2401	04	128	0032	2382	3.3.90.39.02	100

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 28 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL  
Nº 3173 DE 01/08/2022



<b>Número do Processo Administrativo</b>	024/000008/2022.
<b>Modalidade da Licitação</b>	Chamamento Público nº 001/2022
<b>Tipo de Licitação</b>	-
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Colaboração
<b>Data de assinatura</b>	28/07/2022
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 1984, emitida em 30/06/2022, no valor de R\$ 174.417,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais).
<b>Dados secundários</b>	O presente termo de colaboração tem por objeto a execução de curso para adequação da Guarda Municipal à Matriz Curricular Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, projeto básico e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 024/000008/2022.

**ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO**

**LIVRO: 54/2022**

**TERMO: 54-004/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E, DE OUTRO LADO, INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, policial militar, portador da carteira de identidade nº 50810, expedida pela PMERJ, inscrito no CPF sob nº 975.289.517-49 e, de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS**, espécie de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ n.º 08.729.512/0001-03, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 77, Vila Itamarati, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-232, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL RODRIGO LOPES DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 12.963.914-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.870.977-40, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme constante e decidido no Processo Administrativo nº 024/000008/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei 8.666/93, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, Lei Complementar nº 101/2000, e pelos normativos aplicáveis, as quais a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a **EXECUÇÃO DE CURSO PARA ADEQUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL À MATRIZ CURRICULAR NACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 024/000008/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Quarto** - Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **MUNICÍPIO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas no edital;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Quinto** - As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** - O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser aditado, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Programa de trabalho aprovado;
- II - Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- III - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- IV - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **ENTIDADE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- VI - Fornecer a **ENTIDADE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII - Analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VIII - Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
- IX - Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** - O **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I - Executar o objeto definido na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - Apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência;

VI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, bem assim, do **MUNICÍPIO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

VIII - Restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

X - Recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - Movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **MUNICÍPIO** com a respectiva Prestação de Contas;

XIV- Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR E EMPENHO**

O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais), conforme constante no Processo Administrativo nº 024/000008/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1984	30/06/2022	R\$ 174.417,00	2401	04	128	0032	2382	3.3.90.39.02	100

**Parágrafo Segundo** - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da **ENTIDADE** e vinculada ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de pagamento e o primeiro repasse será de 2 (duas) parcelas, para posterior prestação de contas, e as demais parcelas somente serão liberadas após a apresentação do relatório de atividades executadas acompanhada dos demais documentos.

**Parágrafo Segundo** - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Serão glosadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Quinto** - Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **ENTIDADE** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**;

IV - Descumprimento pela **ENTIDADE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes do repasse financeiro, o **MUNICÍPIO** notificará de imediato, a **ENTIDADE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - O saldo de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado:

I - Em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**Parágrafo Nono** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de outras fontes, a **ENTIDADE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Parágrafo Segundo** – Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **MUNICÍPIO** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I – Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II – Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III – Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Parágrafo Terceiro** – A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

**Parágrafo Segundo** - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a **ENTIDADE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pelo gestor, sendo seus relatórios submetidos a comissão de monitoramento e avaliação, vinculado à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

**Parágrafo Primeiro** - Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro emitirá relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro poderão determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I- realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo gestor, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II - Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III - Verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV - Exercer outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gerente, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV- Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasse financeiro, na forma constante da Deliberação nº 200/1996 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro** - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

**Parágrafo Segundo** - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**Parágrafo Terceiro** - A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

**Parágrafo Quarto** - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor da pasta, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**,

sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

**Parágrafo Quinto** - Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Sexto** - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo** - Se ao término do prazo a **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- Não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) impugnação de despesas;
- d) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



**Parágrafo Único** - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**

A **ENTIDADE** é responsável por arcar:

I - Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

**Parágrafo Terceiro** - Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **ENTIDADE**, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do **MUNICÍPIO**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

I - o montante dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **MUNICÍPIO**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - Realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **MUNICÍPIO**;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam ao menos uma das seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoas de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Único** - Não poderão fazer parte da equipe da **ENTIDADE**, contratadas com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Único** - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**Parágrafo Segundo** - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**Parágrafo Terceiro** - O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**Parágrafo Sexto** - A **ENTIDADE** se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - A intimação do **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ENTIDADE** recolher:



I - O valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - O valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

V - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou que tenham sido impugnados.

**Parágrafo Único** - Os valores a serem recolhidos pela **ENTIDADE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pela partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito pelo CONTATANTE, sempre que verificada pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;
- c) Declaração de inidoneidade para pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falte grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais.
- d) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO depois de observadas as exigências estabelecidas no processo.
- e) As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do secretário municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- f) Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.
- g) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO**

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

**Parágrafo Único** - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - Número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II - Nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;
- III - Valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV - Objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- V - Data de assinatura e período de vigência;
- VI - Dotação orçamentária; e
- VII - Número do empenho, quando couber.

**Parágrafo Segundo** - Uma cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo Terceiro** - Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados



alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 28 de julho de 2022.



---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública



---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS**  
**RAFAEL RODRIGO LOPES DA SILVA LIMA**  
Representante Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS  
CNPJ: 08.729.512/0001-03